



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Indicação nº: *122* /2022.

Autoria: Luis Fernando Torres - PT

“Indica ao Poder Executivo Municipal, sobre a instalação de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas escolas e emeis da rede pública do Município de Caçapava do Sul ”.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

Após tramitação regimental, venho indicar, sobre a instalação de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas escolas e emeis da rede pública do Município de Caçapava do Sul, segue em anexo o projeto de lei.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente indicação, cabe ressaltar que eventos recentes no cenário nacional reavivaram uma discussão muitas vezes já pautada no âmbito da educação e da segurança pública: a violência nas escolas. Portanto, devemos nos mobilizar para coibir esses atos de violência, considerando válidas todas as ações preventivas.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 13 DE JULHO DE 2022.

P. n.º 122/22

| |
|---|
| Câmara Municipal de Vereadores |
| ASSESSORIA DE PLENÁRIO |
| PROTOCOLO |
| DATA <i>13/07/22</i> |
| Horário: <i>14h 15 min</i> |
| Entrega: <input checked="" type="checkbox"/> mãos |
| <input type="checkbox"/> correio |
| Servidor (a) |

Luis Fernando Torres
Luis Fernando Torres (Boca).
Vereador - PT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
AUTOR: VEREADOR LUIS FERNANDO TORRES- PT

Dispõe sobre a instalação de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas escolas e emeis da rede pública do Município de Caçapava do Sul - RS.

Art. 1º As escolas e emeis da rede pública do Município de Caçapava do Sul deverão adotar sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas áreas externas e internas de suas dependências.

§1º. O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente à preservação de segurança, à prevenção de atos de violência e outros atos de violência e outros que ponham em risco a segurança dos servidores e alunos.

§2º. O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas e das áreas de circulação internas.

§3º. A instalação do equipamento citado no caput deste artigo considera proporcionalidade o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º. As escolas situadas em áreas onde forem constatados maiores índices de violência e vandalismo terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 3º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processos administrativo ou judicial.

Art. 4º É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais de reservas de privacidade individual e de acesso restrito.

Art.5º. Será obrigatório a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeos no local.

Art.6º. Para a realização do disposto nesta Lei, o Município de Caçapava do Sul poderá realizar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, possuidoras de reputação comprovadamente ilibada e corpo técnico gabaritado.

Art.7º. As despesas decorrentes da Aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias do Município, suplementadas, se necessário.

Art.8º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 13 DE JULHO DE 2022.



Ver. Luis Fernando Torres
Vereador - PT

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS
Internet: www.camaracacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br
Fone: (55) 3281-2044 / 2428



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Justificativa

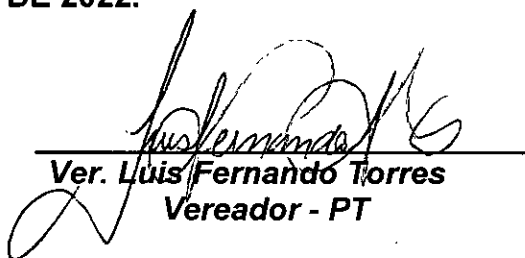
Inicialmente, cabe ressaltar que eventos recentes no cenário nacional reavivaram uma discussão muitas vezes já pautada no âmbito da educação e da segurança pública: a violência nas escolas. Portanto, devemos nos mobilizar para coibir esses atos de violência, considerando válidas todas as ações preventivas.

Dito isto, cumpre aos nobres Edis que está comprovado que o monitoramento por câmeras de vídeo constitui-se em uma ferramenta de suma importância, eficaz e aliada no combate à violência e criminalidade, que tem frequentemente atingido as escolas, incluindo vandalismo.

O sistema de monitoramento visa, exclusivamente, a preservação da segurança da comunidade escolar. Entendemos que essa ação deve fazer parte de um conjunto de medidas que a Administração Pública Municipal deve implementar, com o desiderato de prevenir a violência e segurança de nossos estudantes, educadores e corpo técnico das escolas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres edis desta Casa das Leis para aprovação do Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E
SILVA, 13 DE JULHO DE 2022.**


Ver. Luís Fernando Torres
Vereador - PT